



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS**

LEI N.º 1.126/00

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2001 do Município de Penedo-Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO.
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao que dispõe a **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, em seu Art. 165-II/2º, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Penedo-Alagoas, para o exercício de 2001, compreendendo:

- I - As prioridades da Administração Municipal;
- II - As diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento;
- III - As diretrizes específicas para os investimentos;
- IV - Organização e estrutura do orçamento;
- V - Disposição sobre a seguridade social;
- VI - Disposições sobre a execução orçamentária e
- VII - Disposições Finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades estabelecidas para o orçamento de 2001, estão indicadas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal, obrigado a detalhar na Proposta Orçamentária a ser enviada a esta Casa, os Objetivos, Prioridades e Metas de cada órgão ao lado das dotações.

PROCURADORIA GERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
PENEDO, EM 14/09/2000

Dalmeida de Alencar
ESCRITURÁRIO
Mat. 00140-1

Câmara Municipal de Penedo
Sessão de Protocolo
Recebido Em 10/10/2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ESTADO DE ALAGOAS

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - No projeto de Lei Orçamentária anual a Receita e a Despesa terão seus valores estimados e fixados respectivamente como segue:

I - A Estimativa da Receita dar-se-á através de estudos comparativos da arrecadação efetuada nos últimos três (03) anos, observando-se as tendências para mais e para menos:

II - As Despesas com pessoal e encargos, inclusive subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, não poderão ultrapassar a 60% (SESSENTA POR CENTO) da Receita Líquida do Município, excluindo-se para o referido cálculo as Receitas oriundas de Convênios.

III - As Despesas relativas às Sentenças Judiciais serão fixadas com base nos valores das precatórias enviadas pelo Poder Judiciário até o mês de julho de 2000:

IV - As demais despesas serão fixadas a preço do mês de julho de 2000, obedecendo-se às tendências para mais e para menos:

V - O Orçamento deverá obedecer, rigorosamente, o que determina o Art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou seja, a aplicação de, no mínimo, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) das Receitas resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais no Desenvolvimento do Ensino, sendo 15% (QUINZE POR CENTO) no Ensino Fundamental e 10% (DEZ POR CENTO) na Manutenção do Desenvolvimento da Educação:

VI - 10% (DEZ POR CENTO) do valor das Receitas resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais deverá ser destinados aos Serviços de Saúde do Município de Penedo-Alagoas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS INVESTIMENTOS

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo serem paralisados sem que haja um motivo que justifique a paralisação.

PROCURADORIA GERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
PENEDO, EM 14 / 09 / 2000

Dalmo Vieira de Alencar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ESTADO DE ALAGOAS

Parágrafo Único - Todos os Projetos constantes do Anexo Único desta Lei, serão rigorosamente analisados, a sua execução far-se-á por ordem de prioridade de cada Setor e/ou Órgão de Governo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - As diretrizes desta Lei abrangerão todas as Unidades e Sub-Unidades Orçamentarias e órgãos a elas vinculados bem como o Poder Legislativo, como segue:

100 - PODER LEGISLATIVO

10 - Câmara Municipal

200 - PODER EXECUTIVO

20 - Gabinete do Prefeito

21 - Conselho Municipal de Segurança Comunitária

30 - Procuradoria Geral do Município

31 - Gabinete do Procurador Geral

32 - Secretaria Geral

33 - Departamento Judicial e Patrimonial

34 - Departamento Fiscal e Desapropriação

35 - Departamento de Procedimentos Disciplinares, Licitações e

Contratos.

40 - Secretaria Municipal de Administração

41 - Secretária Geral

42 - Departamento Municipal de Transportes Urbanos

43 - Departamento de Licitação e Compras Serviços

44 - Departamento de Pessoal

45 - Departamento de Recursos Humanos

46 - Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio

47 - Almoxarifado Central

48 - Divisão de Protocolo e Arquivo

49 - Centro de Processamento de Dados

50 - Secretaria Municipal de Finanças

51 - Secretária Geral

52 - Departamento de Tributos e Arrecadação

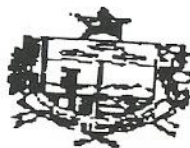
53 - Departamento de Contabilidade

54 - Tesouraria

55 - Centro de Processamento de Dados

PROCURADORIA GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS**

60 - Secretaria Municipal de Educação

- 61 - Secretaria Geral
- 62 - Departamento Municipal de Esportes
- 63 - Diretoria de Ensino
- 64 - Diretoria de Zona Rural
- 65 - Diretoria de Zona Urbana
- 66 - Departamento de Merenda Escolar
- 67 - Departamento Administrativo
- 68 - Departamento de Contabilidade
- 69 - Supervisão Pedagógica
- 70 - Departamento de Ensino de Jovens e Adulto
- 71 - Departamento de Ensino Especial
- 72 - Departamento de Ensino Médio
- 73 - Departamento de Educação da Criança de 0 a 06 anos
- 74 - Departamento de Ensino Fundamental

70 - Secretaria Municipal de Saúde

- 71 - Secretaria Administrativa
- 72 - Coordenação de Planejamento e Regulação
- 73 - Coordenação de Vigilância e Assistência a Saúde
- 74 - Coordenação Administrativa

80 - Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistência

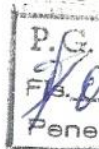
Social

- 81 - Secretaria Geral
- 82 - Coordenadoria de Assistência Social
- 83 - Coordenadoria do Trabalho e Habitação
- 84 - Departamento Administrativo
- 85 - Departamento de Finanças
- 86 - Departamento de Contabilidade
- 87 - Coordenadoria de Creche
- 88 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo
- 89 - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo

90 - Secretaria Municipal de Cultura

- 91 - Secretaria Geral
- 92 - Departamento de Literatura e Oficinas
- 93 - Departamento de Artes Cênicas e Plásticas
- 94 - Departamento de Música e Folclore
- 95 - Coral Vozes de Penedo
- 96 - Teatro 7 de Setembro

PROCURADORIA GERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
PENEDO, EM 14/09/2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ESTADO DE ALAGOAS

- 100 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**
 - 101 - Secretaria Geral
 - 102 - Coordenação de Campo
 - 103 - Coordenação de Meio Ambiente
 - 104 - Coordenação de Abastecimento
 - 105 - Divisão de Administração de Praças
 - 106 - Divisão de Administração de Cemitérios
- 110 - Secretaria de Obras e Limpeza Urbana**
 - 111 - Secretaria Geral
 - 112 - Departamento de Engenharia e Obras
 - 113 - Departamento de Limpeza Urbana
 - 114 - Departamento de Iluminação Pública
 - 115 - Departamento de Estradas e Rodagens
 - 116 - Almoxarifado
- 120 - Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio**
 - 121 - Secretaria Geral
 - 122 - Coordenação de Planejamento
 - 123 - Coordenação de Indústria e Comércio
 - 124 - Divisão de Informática
 - 125 - Divisão de Estatística
- 130 - Assessoria de Turismo**
 - 131 - Departamento de divulgação
 - 132 - Departamento de Projetos e Eventos
- 140 - Assessoria de Comunicação**
- 150 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**

Art. 6º - A Proposta Orçamentária obedecerá aos princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 7º - O Município prestará Assistência Social a quem dela necessitar independentemente de contribuição, dando prioridade à Família, a Maternidade, a Criança, ao Adolescente e a Velhice.

Art. 8º - Fica autorizado a inclusão no Orçamento de recursos destinados a ajuda Financeira a Entidades Filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública e que prestem serviços neste Município.

PROCURADORIA GERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
PENEDO, EM 14 / 09 / 2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ESTADO DE ALAGOAS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - O Orçamento terá sua execução de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 10º - Terão prioridade os pagamentos da Dívida Fundada e das Sentenças Judiciais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Executivo deverá encaminhar, ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei Orçamentário e seus anexos, impreterivelmente, até o dia 30 de Outubro do ano em curso.

Art. 12º - Caso o Projeto de Lei Orçamentário não seja devolvido para sanção do Executivo até 31 de Dezembro de 2000, ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a utilizar até 1/12 (UM DOZE AVOS), mensal da despesa autorizada no Projeto de Lei em tramitação, até sua aprovação.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil.

**PROCURADORIA GERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
PENEDO, EM 14/09/2000**

Dalmo Vieira de Alencar
ESCRITURÁRIO
Mat. 00140-1

Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO